

**LEI Nº 2.029**

**Aprova Convênio celebrado entre o Município de Araxá, do Estado de Minas Gerais e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica homologado, nos termos do item XII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, em todas as suas cláusulas e condições, o convênio ajustado entre a Prefeitura Municipal de Araxá, deste Estado e Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COHAB-MG, convênio esse celebrado em 31.10.85 e a seguir integralmente transcrito: “COHAB=MG. - Companhia de Habitação do estado de Minas Gerais – Cte/000.41/85 – Anexo II – 005 – CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e a COHAB-MG, OBJETIVANDO REPASSE DE RECURSOS DO CTE/041/85, DO BNH.

O Governo do Estado de Minas Gerais, representando neste ato, pela Secretaria de Estado de Assuntos Especiais, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas e pela Comissão Estatal de Defesa Civil e o Município de Araxá, deste Estado, e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, ajustam expressa e livremente o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:**

O Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Habitação, tendo como Agente Financeiro a COHAB-MG., ajustaram em 25/02/85, um convênio CTE/041/85, que tem por objetivo a concessão de um empréstimo pelo BNH ao Estado de Minas Gerais, a fim de que este promova o repasse de recursos aos Municípios atingidos pelas enchentes de 1.984/1.985.

**SEGUNDA:**

De acordo com os levantamentos realizados pelo CEDEC-MG e/ou pela COHAB-MG., foi atribuída ao Município uma verba de Cr\$ 274.010.940,00 (duzentos e setenta e quatro milhões, dez mil e novecentos e quarenta cruzeiros) equivalente a 4.700 UPC do BNH, que se destina a execução dos seguintes serviços: “Obras de infra estrutura urbana, objeto dos Convênios de 14/02/85 e 30/04/85, homologado pela Resolução da Câmara de nº 1967/85, compreendendo: a) pavimentação de 62.589 m² de ruas do Conjunto Habitacional Urciano Lemos, conforme projeto e especificações técnicas, que integram o presente. b) Execução de rede de águas pluviais de 1.282m, conforme projetos, especificações técnicas, que integram o presente convênio”.

**§ 1º** – O Município obriga-se a aplicar o valor recebido exclusivamente na recuperação da infra-estrutura urbana do Conjunto Habitacional já mencionado.

**§ 2º** – Os valores serão repassados ao Município em “ordens de crédito” através da Agencia local da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

**§ 3º** – São de responsabilidade exclusiva do Município as providências necessárias ao bom desempenho das obras e a responsabilidade técnica sobre as mesmas.

**§ 4º** – A COHAB-MG e o BNH-AGBH reservam-se o direito de vistorias as obras e serviços, avaliando a correta aplicação de recursos, cabendo ao Município a obrigação de

facilitar-lhes o desempenho destas atribuições.

**TERCEIRA:**

Na forma do CTE/041/85, referido neste instrumento, de montante mencionado na cláusula precedente, serão descontadas as parcelas de: a) taxa de abertura de crédito descontada pelo BNH, equivalente a 1% (hum por cento) do montante; b) Despesas de elaboração de projetos, fiscalização e custos outros de 6,4766% do montante (CPAFO).

**Parágrafo Único** – Os valores e percentuais acima, estão definidos de acordo com o espelho nº 0007/85, aprovado pela Diretoria do BNH, em 01/02/85 e consignado em Ata de sua Diretoria Executiva nº 1.001/25.

**QUARTA:**

Os valores a serem repassados ao Município serão efetuados de acordo com o cronograma físico e financeiro, aprovado pelo Banco Nacional de Habitação.

**Parágrafo Único** – O Município obriga-se a comprovar a execução das obras, através de relatórios circunstanciados, acompanhados de fotos das mesmas.

**QUINTA:**

O presente Convênio é assinado “ad-referendum” da Câmara Municipal, cuja resolução homologatória, deverá ser encaminhada, em cópia, à: a) CEDEC-MG; b) COHAB-MG.

**SEXTA:**

As pendências relativas ao presente Convênio serão dirimidas pelo foro da Comarca de Belo Horizonte (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, justas e conveniadas as partes, lavrou-se o presente convênio, em 5 vias e para um só efeito, que é assinado pelas partes.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 1985.

Pela Secretaria de Estado de Assuntos Especiais:

Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO – Secretário

Pela Secretaria de Estado de Obras Públicas:

Deputado MAURÍCIO PÁDUA – Secretário

Pela Comissão Estadual de Defesa Civil – CEDEC-MG:

Cel. PM. JOSÉ BRAGA JÚNIOR – Comandante

Pelo Município de Araxá:

Dr. KLEBER PEREIRA VALERIANO – Prefeito Municipal

Pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG:

Dr. JOSÉ UBIRAJARA GUIMARÃES BETOLETTI – Diretor Presidente

Dr. ANTÔNIO ALBERTO MOREIRA DE CASTRO – Diretor Financeiro

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigência data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de outubro de 1985.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 29 de abril de 1986.**

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal**

**ANTONIO L. LEMOS OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Governo**

**LUIZ GONZAGA DI MAMBRO**  
**Secretário de Controle de Expediente**

